



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1722/2023

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023.

Processo nº 0804276-61.2023.8.19.0024,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ressonância magnética com sedação**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Instituto Nacional Fernandes Figueira e Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo/Especial (Num. 68558263 - Págs. 1-2 e Num. 68558265 - Págs. 1-3), emitidos em 09 de setembro de 2022 e 30 de junho de 2023, pelos médicos [REDACTED] e [REDACTED], a Autora, de 3 anos de idade, com diagnóstico de **acndroplasia**, apresenta **estenose do forame magno**, **hiperreflexia de membros superiores** e, atualmente, apresenta **piora em membros inferiores**. Necessita realizar os exames de **ressonância magnética de encéfalo e neuroeixo, coluna cervical, dorsal e lombosacra com gadolínio e com sedação, para avaliar a junção crânio-cervical, urgente diante dos riscos de lesões irreversíveis**. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: **Q77.4 - Acondroplasia** e **Q87.1 - Síndromes com malformações congênitas associadas predominantemente com nanismo**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **acndroplasia** é uma síndrome genética e a forma mais comum de nanismo. É provocada por mutações no gene codificante do receptor de crescimento dos fibroblastos 3, o FGFR3 (em inglês *Fibroblast Growth Factor Receptor 3*). As pessoas que a possuem apresentam, na maioria dos casos, baixa estatura, tronco e membros desproporcionais, deformidades na coluna, atraso no desenvolvimento motor, dificuldades respiratórias, entre outros efeitos fenotípicos sem haver, no entanto, comprometimentos nas funções cognitivas¹.
2. Reflexo anormal é a resposta a um estímulo aplicado aos componentes sensoriais do sistema nervoso, que pode ter a forma de reflexos elevados (**hiperreflexia**), diminuídos (hiporreflexia) ou ausentes².
3. A **junção craniocervical** consiste no osso que forma a base do crânio (osso occipital) e as duas primeiras vértebras da coluna vertebral (que estão no pescoço): atlas e eixo. As doenças que afetam a grande abertura na parte inferior do osso occipital (chamado buraco occipital) são uma preocupação particular, pois importantes estruturas passam por esta abertura. Essas estruturas incluem a parte mais baixa do cérebro (tronco cerebral), que conecta a coluna e também alguns nervos e vasos sanguíneos³.

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos⁴.
2. **Sedação** consciente é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a

¹ UFSCar – Universidade Federal de São Carlos. Genética na prática. Acondroplasia. Disponível em: <<https://www.geneticanapratica.ufscar.br/temas/acondroplasia>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Reflexo anormal. Disponível em: <Reflexo Anormal>. Acesso em: 31 jul. 2023.

³ Manual MSD. Doenças da junção craniocervical. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbios-cerebrais,-da-medula-espinal-e-dos-nervos/doen%C3%A7as-da-jun%C3%A7%C3%A3o-craniocervical/doen%C3%A7as-da-jun%C3%A7%C3%A3o-craniocervical>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

⁴ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.



sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Infoma-se que os exames de **ressonância magnética de encéfalo e neuroeixo, coluna cervical, dorsal e lombosacra com gadolínio e com sedação** pleiteados **estão indicados** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 68558263 - Págs. 1-2 e Num. 68558265 - Págs. 1-3).

2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP): **ressonância magnética de crânio** (02.07.01.006-4), **ressonância magnética de coluna lombosacra** (02.07.01.004-8), **ressonância magnética de coluna cervical/pescoço** (02.07.01.003-0) e **sedação** (04.17.01.006-0), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Ressalta-se que, no SIGTAP **não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância magnética e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo 2, desta Conclusão. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... *destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica* ...⁶]. Assim, acredita-se que o mesmo **também seja utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

5. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem - Ressonância Magnética**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES⁸.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação - SER** e do

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Sedação Profunda. Biblioteca Virtual em Saúde.

Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/deccsserver/?IsisScript=../cgi-bin/deccsserver/deccsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%20Profunda>. Acesso em: 31 jul. 2023.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 31 jul. 2023.

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 31 jul. 2023.



SISREG III, mas **não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação** para o atendimento da demanda pleiteada.

7. Ademais, cabe resgatar que a **Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí** (Num. 68558266 - Pág. 2) informou, **em 10 de julho de 2023**, que “... referente a solicitação de agendamento ... do exame de *Ressonância Magnética com Sedação* o procedimento de sedação não está credenciado junto ao Instituto Hermes Pardini ... solicitamos agendamento para os procedimentos citados junto a Secretaria Estadual de Saúde, porém até o momento sem êxito ...”

8. Portanto, até o presente momento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame** pleiteado associado à necessidade de **sedação**, **bem como não foram identificados outros exames que possam configurar uma alternativa terapêutica**.

9. Quanto à solicitação autoral (Num. 68558255 - Págs. 9-10, item “III”, subitem “g” e “h”), referente ao provimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte autora* ...”, ressalta-se que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade dos mesmos, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira

COREN-RJ: 150.318

ID: 4439723-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02